

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 11483/2022

*Sumário:* Estatutos da Faculdade de Economia e Gestão.**Estatutos da Faculdade de Economia e Gestão**

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 83.º conjugada com a alínea c) do artigo 97.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo os Estatutos da Faculdade de Economia e Gestão, em anexo ao presente despacho.

7 de setembro de 2022. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal*.

## ANEXO

**Estatutos da Faculdade de Economia e Gestão**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Natureza**

A Faculdade de Economia e Gestão (School of Business and Economics), adiante também designada por FEG, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por UAc.

## Artigo 2.º

**Missão**

A FEG tem por missão desenvolver investigação e formação graduada e pós-graduada nas áreas da economia, da gestão, do turismo e do direito, contribuindo para o crescimento económico e o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores e do país.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

A FEG tem por objetivos:

- a) Organizar e assegurar o ensino de primeiro ciclo nas áreas da economia, gestão, turismo e direito;
- b) Organizar e dinamizar formação pós-graduada em economia, gestão, turismo e direito;
- c) Contribuir para a melhoria do nível de qualificação dos cidadãos nas áreas da economia, gestão, turismo e direito;
- d) Promover investigação científica de excelência e participar ativamente em redes internacionais de divulgação científica;

- e) Estabelecer laços de cooperação com o tecido empresarial e demais entidades públicas e privadas, através de parcerias a nível da formação, consultoria e investigação;
- f) Participar ativamente na definição e avaliação de políticas públicas a nível regional e nacional.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à FEG as seguintes atribuições:

- a) Propor a criação e assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos de formação de nível superior;
- b) Propor e participar em outros cursos e atividades de especialização, designadamente, no âmbito da aprendizagem ao longo da vida;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida académica e contribuir para a realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para a formação humana e cultural dos seus membros;
- d) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de cursos e outras atividades de interesse comum;
- e) Promover uma estreita colaboração com as unidades de investigação da UAc, ou outras, de modo a garantir a progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como a atualidade e o suporte científico aos seus cursos;
- f) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de carácter científico e cultural e de difusão do conhecimento;
- g) Fomentar ações conducentes à empregabilidade dos estudantes e acompanhar o seu percurso profissional;
- h) Pugnar pela implementação das políticas de qualidade e segurança da UAc, e garantir que o exercício da atividade dos seus membros assenta em valores sociais, culturais e éticos universais;
- i) Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc através da sua participação nos órgãos em que está representada e da sua pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;
- j) Garantir a presença da FEG nos sistemas de informação e nas plataformas eletrónicas da UAc, através da permanente atualização de dados relativos à sua caracterização, aos seus membros, às suas atividades e aos seus resultados;
- k) Divulgar e promover as atividades da FEG, junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, designadamente, através da produção e publicação de conteúdos multimédia.

#### Artigo 5.º

##### Localização

A FEG tem a sua sede no *campus* universitário de Ponta Delgada.

#### Artigo 6.º

##### Autonomia

A FEG rege-se por estes estatutos, dispondo de autonomia científica e pedagógica, e ainda de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 40.º dos estatutos da UAc.

## CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica**

## SECÇÃO I

**Órgãos**

## Artigo 7.º

**Enumeração**

1 — São órgãos da FEG:

- a) A assembleia;
- b) O presidente;
- c) A comissão de gestão administrativa;
- d) O conselho científico;
- e) O conselho pedagógico.

2 — Todos os cursos dos ciclos de estudos ministrados na FEG têm um diretor de curso.

3 — O presidente é coadjuvado por um vice-presidente.

## SECÇÃO II

**Assembleia**

## Artigo 8.º

**Composição**

1 — A assembleia da FEG é composta pelos seguintes 15 (quinze) elementos:

- a) Os dois coordenadores de departamento;
- b) Dez docentes e investigadores de carreira, doutorados;
- c) Dois estudantes;
- d) Um não docente e não investigador.

2 — O presidente da FEG participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.

3 — Os elementos referidos nas alíneas b), c) e d) são eleitos com base num regulamento eleitoral aprovado pela assembleia, no respeito pelo disposto no capítulo IV, do título I, dos estatutos da UAc.

4 — O número de membros indicados na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, caso se modifique a configuração da FEG em termos de departamentos.

## Artigo 9.º

**Presidente da assembleia**

1 — O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

2 — O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.

3 — A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da FEG ou de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

4 — O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

## Artigo 10.º

## Competência

Compete à assembleia:

- a) Eleger o presidente da FEG;
- b) Propor a destituição do presidente da FEG por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar os estatutos da FEG, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da FEG, por maioria de 2/3, a submeter ao reitor para homologação;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da FEG, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FEG, a submeter ao reitor;
- f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, quando aplicáveis, a submeter ao reitor;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a FEG;
- h) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da FEG coloque à sua consideração.

## SECÇÃO III

## Presidente da FEG

## Artigo 11.º

## Eleição e substituição

1 — O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — A eleição ao cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos dos estatutos da UAc e de regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia.

3 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
- b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.

4 — Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, afetos à FEG em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.

5 — Não havendo candidaturas, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor afetos à FEG.

6 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira de categoria mais elevada e, de entre estes, o mais antigo.

7 — O presidente de FEG pode ser dispensado, total ou parcialmente, de serviço docente por decisão do reitor, mediante requerimento devidamente fundamentado.

## Artigo 12.º

## Competências

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a FEG perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da FEG, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;

- c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na FEG;
- d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da FEG de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FEG, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc, quando aplicável;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;
- h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas, quando aplicável;
- i) Promover os concursos para a bolsa de recrutamento de docentes convidados;
- j) Submeter ao conselho científico o projeto de distribuição de serviço docente;
- k) Aprovar a calendarização dos períodos de atendimento aos estudantes e garantir a respetiva publicitação;
- l) Aprovar o relatório anual sobre as taxas de insucesso e de abandono escolar dos ciclos de estudo da FEG;
- m) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à FEG;
- n) Zelar pela conservação e gerir as instalações e os meios materiais afetos à FEG;
- o) Nomear o vice-presidente da FEG;
- p) Homologar as eleições dos coordenadores de departamento, ou nomeá-los, e dar-lhes posse;
- q) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos;
- r) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;
- s) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- t) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- u) Delegar ou subdelegar no vice-presidente as competências que entender adequadas;
- v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de carácter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.

3 — As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

### Artigo 13.º

#### Vice-presidente

1 — O vice-presidente é escolhido e nomeado pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, afetos à FEG com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.

2 — O vice-presidente exerce competências delegadas ou subdelegadas mediante despacho do presidente nos termos dos presentes estatutos.

### SECÇÃO IV

#### Comissão de gestão administrativa

### Artigo 14.º

#### Composição

1 — Integram a comissão de gestão administrativa:

- a) O presidente da FEG, que preside com voto de qualidade;
- b) O vice-presidente;
- c) Três vogais designados pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à unidade orgânica.

2 — O presidente da FEG pode solicitar ao reitor a designação de um dos vogais a que se refere a alínea c) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

#### **Artigo 15.º**

##### **Competência**

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à FEG;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos setoriais a incluir no orçamento, plano de atividades e relatório e contas da UAc.

#### **SECÇÃO V**

##### **Conselho científico**

#### **Artigo 16.º**

##### **Definição e composição**

1 — O conselho científico é um órgão colegial ao qual incumbe a coordenação científica e da oferta de ensino da unidade orgânica, sendo composto por 15 (quinze) membros.

2 — O conselho científico é composto por:

- a) Presidente da FEG, que preside;
- b) Representantes eleitos de entre o conjunto de:
  - i) Professores e investigadores de carreira;
  - ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- c) Representantes eleitos de entre os docentes e investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, afetos às unidades de investigação integradas, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

3 — A maioria dos membros referidos na alínea b) do n.º 2 é escolhida de entre professores e investigadores de carreira.

4 — O número dos membros representantes do Centro de Estudos de Economia Aplicada do Atlântico — CEEApIA corresponde a 20 % do número total de membros do conselho, podendo esta percentagem ser inferior se o reduzido número de docentes e investigadores afetos à unidade de investigação, em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, não o permitir.

#### **Artigo 17.º**

##### **Reuniões**

1 — O conselho científico reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

3 — Por decisão do conselho científico, podem participar nas reuniões, a convite do presidente, outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

## Artigo 18.º

## Competência

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da FEG;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas integradas;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do reitor;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor a composição dos júris de provas académicas realizadas no âmbito dos ciclos de estudo da FEG;
- g) Aprovar a creditação de formação e experiência profissional;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas académicas da carreira docente ou equivalentes na carreira de investigação e de concursos abrangidos pelos estatutos de carreiras, quando aplicável;
- l) Propor a composição dos júris para o reconhecimento de graus e habilitações estrangeiras nas áreas científicas da FEG;
- m) Aprovar a seriação dos candidatos aos cursos da responsabilidade da FEG, quando aplicável, e submetê-la à homologação do reitor;
- n) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores, ou nos quais possam ter interesse direto ou indireto.

3 — O conselho científico pode delegar competências no presidente.

4 — O regimento do conselho científico pode prever a constituição de comissões especializadas.

## SECÇÃO VI

## Conselho pedagógico

## Artigo 19.º

## Definição e composição

1 — O conselho pedagógico é o órgão colegial sobre o qual recai a coordenação das atividades de ensino e aprendizagem e é composto por:

- a) O presidente da FEG, que preside;
- b) Os diretores dos cursos de 1.º ciclo da responsabilidade da FEG;
- c) Um docente ou investigador eleito de entre os diretores dos cursos de 2.º ciclo da responsabilidade da FEG;
- d) Um docente ou investigador eleito de entre os diretores dos cursos de 3.º ciclo da responsabilidade da FEG;



- e) Um representante dos estudantes de cada um dos cursos de 1.º ciclo da responsabilidade da FEG;
- f) Um estudante eleito de entre os matriculados nos cursos de 2.º ciclo da responsabilidade da FEG;
- g) Um estudante eleito de entre os matriculados nos cursos de 3.º ciclo da responsabilidade da FEG.

2 — Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea b) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da FEG indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição do conselho até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.

#### Artigo 20.º

##### Competências

1 — Compete ao conselho pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FEG e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Elaborar a proposta de relatório sobre o insucesso e o abandono escolar no âmbito dos cursos da responsabilidade da FEG;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da FEG ou da instituição;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O conselho pedagógico pode delegar competências no presidente.

3 — O regimento do conselho pedagógico pode prever a constituição de comissões especializadas.

#### Artigo 21.º

##### Reuniões

1 — O conselho pedagógico reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

3 — Por decisão do conselho pedagógico, podem participar nas reuniões, a convite do presidente, outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

#### SECÇÃO VII

##### Diretor de curso

#### Artigo 22.º

##### Diretor

1 — Cada curso ministrado na FEG tem um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta do presidente da FEG.



2 — O diretor de curso pode ser coadjuvado no exercício das suas funções por uma comissão de curso, composta por:

- a) O diretor do curso, que preside com voto de qualidade;
- b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
- c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso;
- d) Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) são eleitos anualmente pelos respetivos pares, em eleição promovida pelo diretor de curso.

#### Artigo 23.º

##### Competências

Compete ao diretor do curso, designadamente:

- a) Presidir à comissão de curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- e) Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da UAc e da FEG com implicações no curso;
- f) Colaborar na promoção do curso;
- g) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
- h) Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da FEG.

### CAPÍTULO III

#### Subunidades orgânicas

#### Artigo 24.º

##### Enumeração

1 — Nos termos do Anexo I dos estatutos da UAc, a FEG compreende, como subunidades orgânicas, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Economia e Direito, adiante também designado por DED;
- b) Departamento de Gestão, adiante também designado por DGST.

2 — A alteração da estrutura departamental da FEG pelos órgãos competentes da UAc conduz à alteração automática do número anterior.

#### Artigo 25.º

##### Caracterização

1 — Os departamentos são constituídos por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.

2 — Incumbe aos departamentos garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas, incluindo a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da FEG e da UAc.

3 — Os departamentos integram um número mínimo de nove docentes e/ou investigadores em regime de tempo integral com contrato de trabalho em funções públicas com a UAc, incluindo aqueles que, temporariamente, não exerçam funções na UAc, designadamente, por se encontrarem em comissão de serviço.

4 — Um mesmo docente ou investigador só pode integrar um departamento.



Artigo 26.º

**Coordenador**

1 — Os departamentos são coordenados por um docente ou investigador eleito pelos seus pares de entre todos os docentes e investigadores com o grau de doutor que se lhe encontrem afetos, tenham com a Universidade um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e exerçam funções em regime de tempo integral.

2 — O procedimento para a eleição dos coordenadores de departamento é da responsabilidade do presidente da FEG.

Artigo 27.º

**Competências**

Compete ao coordenador, designadamente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do departamento;
- b) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da UAc na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;
- c) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
- d) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário nem sejam omissos em matérias fundamentais;
- e) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;
- f) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;
- g) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
- h) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;
- i) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

Artigo 28.º

**Alterações dos estatutos**

As propostas de alteração aos presentes estatutos podem ser efetuadas em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da assembleia.

Artigo 29.º

**Regimentos**

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.



**Artigo 30.º**

**Norma revogatória**

São revogados os estatutos da FEG, aprovados em anexo ao Despacho n.º 4498/2018, de 17 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio.

**Artigo 31.º**

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

315682105